

**CEP 79.690-000** - **SANTA RITA DO PARDO – MS** 

# CONTRATO Nº. 129/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2018.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA J. L. CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA. – ME.

#### I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **J. L. Carais Móveis e Brinquedos Ltda. – ME**, com sede à Avenida José Bonifácio, nº. 2384, Centro, CEP: 17.900-000, em Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.413.435/0001-32, e inscrição Estadual nº. 292.106.442.119.

#### II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA pelo **Sr. Leandro Carais**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 33.883.332-8 - SSP/SP, e do CPF nº. 222.035.958-17, residente e domiciliado à Avenida José Bonifácio, nº. 2384, Centro, em Dracena, Estado de São Paulo.

# III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial, nº. 035/2018, expedida em 14/05/2018, julgada em 06/06/2018 e homologada em 06/06/2018**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

#### **IV - AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



**CEP 79.690-000** - **SANTA RITA DO PARDO – MS** 

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para atender a Estratégia de Saúde da Família (ESF) Nair Fernandes Alves, em atendimento a Proposta nº. 12022.274000/1150-01, firmado entre Ministério da Saúde e o Município de Santa Rita do Pardo/MS.
- 1.2 As especificações dos Equipamentos e Materiais Permanentes e os quantitativos constam no anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:

- 2.1 Os Equipamentos e Materiais Permanentes deverão ser entregues no Paço Municipal, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 Santa Rita do Pardo/MS.
- 2.2 A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.
- 2.3 Entregar os Equipamentos e Materiais Permanentes no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.
- 2.4 Os Equipamentos e Materiais Permanentes deverão ter garantia de no mínimo 01 (um) ano, e deverão ser de Primeira Qualidade e deverão constar Registro da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA. De acordo com o artigo 10 da Lei nº. 6.437/77.
- 2.5 Sobre os Equipamento e Materiais Permanentes não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização á contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado para o fornecimento dos produtos é de **R\$ 8.819,00 (oito mil oitocentos e dezenove reais)**, de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

## CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016.



**CEP 79.690-000** - **SANTA RITA DO PARDO – MS** 

- 4.2 O pagamento será efetuado após a vistoria dos Equipamentos e Materiais Permanentes contratados.
- 4.3 A CONTRATENTE se reserva o direito de exigir da CONTRATATA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.
- 4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES:

#### 5.1 – DA CONTRATADA:

- 5.1.1 Fornecer todos os materiais a que se refere este contrato, de acordo com a estritamente com as especificações descritas no Anexo I.
- 5.1.2 Devera oferecer treinamento e informações técnicas básica para operação correta dos Equipamentos Hospitalares oferecido pelo Fabricante e/ou pelo Fornecedor. A capacitação será realizada para instruir na utilização dos Equipamentos novos. Com a finalidade de assegurar a qualidade do serviço prestado na Unidade. O que desencadeia em menos solicitações por erros operacionais e a utilização ao máximo da vida útil dos Equipamentos.
- 5.1.3 Fica obriga a trocar as suas expensas Materiais de Expedientes que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importa sua aceitação.
- 5.1.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato, bem como pela reposição dos materiais que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.
- 5.1.5 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.
- 5.1.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.1.7 Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.
- 5.1.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos materiais.

#### 5.2 - DA CONTRATANTE:



**CEP 79.690-000** - **SANTA RITA DO PARDO – MS** 

- 5.2.1 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 5.2.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta do presente Contrato.
- 5.2.3 Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Município, aprovado para o exercício de 2.018 na seguinte dotação orçamentária:
- 03 Fundo Municipal de Saúde
- 03.13 Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene
- 10.301.0014-2.047 Bloco Atenção Básica
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 6.2 As despesas relativas ao custo dos Equipamentos e Materiais Permanentes, serão cobertos com recursos destinado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Rita do Pardo/MS.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

- 7.1 A vigência do presente instrumento Contratual **será de 06 (seis) meses, contados a partir de 13 de Junho de 2018 a 13 de Dezembro de 2018**, poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 7.1.1 Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia di inicio e incluir-se-á o dia do vencimento.

## CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

# 8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

- 8.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 8.1.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.



**CEP 79.690-000** - **SANTA RITA DO PARDO – MS** 

#### **8.2 – DAS MULTAS:**

- 8.2.1 Se Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;
- 8.2.2 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo;
- 8.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega dos Equipamentos e Materiais Permanente licitado, independentemente de multa moratória;
- 8.2.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.
- 8.3 As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.
- 8.4 Suspensão temporária de licitar e contratar com O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.
- 8.5 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

#### 8.6 – DA RESCISÃO:

- 8.6.1 O instrumento Contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.6.2 A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.
- 8.6.3 Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

#### CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.



**CEP 79.690-000** - **SANTA RITA DO PARDO – MS** 

## CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 13 de Junho de 2018.

#### CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

#### J. L. CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA. – ME. Leandro Carais Contratada

TESTEMUNHAS:	
a)	b)
Valdir Porfírio da Silva	Cássia de Souza Freitas
CPF: 812 929 291-20	CPF: 036 214 881-38